

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLOREIRAS E
CANTEIROS, INTERIORES E EXTERIORES, DO EDIFÍCIO PORTUGAL**

OA002022

Entre

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único 500 792 771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pelo Diretor e pela Diretora Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), respetivamente, Senhor Dr. Paulo José e Senhora Eng.ª Luísa Reis, competentes nos termos da Delegação de Competências do Conselho de Administração do Banco de Portugal, constante da Deliberação n.º 909/2017, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, na sua redação atual dada pela Deliberação n.º 782/2021, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2021, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015);

e

JARDINS TESOIRO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA., pessoa coletiva n.º 510575617, com sede na Rua do Progresso, n.º 444, 4455-531 Perafita, neste ato representada por Joaquim Alberto Magalhães Teixeira, na qualidade de representante legal;

Considerando que:

- a) Por decisão conjunta, de 3 de maio de 2022, da Diretora-Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Sra. Eng.ª Luísa Reis, e do Diretor do Departamento de Contabilidade e Controlo, Sr. Dr. José Pedro Ferreira (DCC), competentes nos termos da Delegação de Competências do Conselho de Administração do Banco de Portugal, constante da Deliberação n.º 909/2017, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, na sua redação atual dada pela Deliberação n.º 782/2021, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2021, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015), foi adjudicada a proposta da **JARDINS TESOIRO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA.**, apresentada no âmbito do procedimento, **OA02022 – AQUISIÇÃO DE**

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLOREIRAS E CANTEIROS, INTERIORES E EXTERIORES,
DO EDIFÍCIO PORTUGAL;**

- b) A minuta do presente contrato foi aprovada pela Diretora Adjunta do DSA e pelo Diretor do DCC, na mesma data e ao abrigo da referida delegação de poderes.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

A **JARDINS TESOURO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA.**, obriga-se perante o **BANCO DE PORTUGAL** a prestar serviços de manutenção de floreiras e canteiros, interiores e exteriores, do Edifício Portugal, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada para todos os lotes, que constituem, respetivamente, os anexos I e II ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, até ao máximo de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - No termo de cada ano de execução do contrato assiste ao Banco de Portugal a faculdade de se opor à renovação do mesmo, devendo esta ser feita mediante comunicação escrita ao Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do período em curso.

3 - O exercício do direito de oposição à renovação nos termos previstos no número anterior não confere ao Adjudicatário direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.

4 - O contrato cessará imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido, ou não, a totalidade do prazo referido na presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Preço

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o **BANCO DE PORTUGAL** deve pagar à **JARDINS TESOURO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA.** os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 2- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **BANCO DE PORTUGAL**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O valor máximo admissível é de 90.000€ (noventa mil euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 4- O pagamento da quantia devida pelo **BANCO DE PORTUGAL** nos termos do número anterior é feito de acordo com as condições fixadas na cláusula 32.ª do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Comunicações e notificações

- 1- As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
- 2- Com exceção das situações em que o contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Correio eletrónico;
 - b) Carta registada com aviso de receção.
- 3- As comunicações e notificações relacionadas com a execução do contrato devem ser dirigidas às pessoas de contacto a indicar pelo **BANCO DE PORTUGAL**.

4- Para efeitos do disposto no art. 290.º – A do Código dos Contratos Públicos, define-se como gestor da execução [REDACTED]

5- Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, em caso de ausência, falta ou impedimento do gestor nomeado no número anterior, o **BANCO DE PORTUGAL** compromete-se a notificar a **JARDINS TESOIRO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA.** da substituição daquele por um dos meios referidos na presente cláusula, devendo essa notificação passar a ser parte integrante do contrato.

6- As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço dccfactelect@bportugal.pt, desde que cumpridas todas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que respeita à faturação eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299º-B do CCP.

6 - Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Unidade de Contabilidade de Empresa da Área de Contabilização e Processamento do Departamento de Contabilidade e Controlo, situada na seguinte morada:

Banco de Portugal – DCCCP-UCE

Avenida Almirante Reis, 71

1150-012 Lisboa

7 - Não obstante o disposto nos números anteriores, o **BANCO DE PORTUGAL** reserva-se o direito de, no decorrer da execução do contrato, determinar um meio alternativo para remessa de faturas.

7- Os contactos da **JARDINS TESOIRO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA.** são os indicados na proposta.

8- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 5.ª
Disposições finais

Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

Anexos:

Anexo I – Caderno de Encargos

Anexo II – Proposta apresentada **JARDINS TESOIRO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA.**

Lisboa, 1 de junho de 2022,

Banco de Portugal | Diretor DSA

Assinado por: **Paulo Jorge Pena Cardoso** Pelo **BANCO DE PORTUGAL,**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.05.31 19:18:38+01'00'

Banco de Portugal | Diretora Adjunta DSA

Assinado por: **LUÍSA MARIA MATEUS DOS REIS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.06.01 18:43:41+01'00'



Pela **JARDINS TESOIRO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA.**

**JOAQUIM ALBERTO
MAGALHAES
TEIXEIRA**

Assinado de forma digital
por JOAQUIM ALBERTO
MAGALHAES TEIXEIRA
Dados: 2022.05.27 16:01:59
+01'00'